



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 245 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA A REVISÃO 2 DA NOP-INEA-46 -
NORMA OPERACIONAL DE
ENQUADRAMENTO DE
EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES
SUJEITOS AO LICENCIAMENTO E DEMAIS
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
AMBIENTAL E REVOGA A RESOLUÇÃO
INEA Nº 240.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2021, processo administrativo nº SEI-07/02/008688/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

- a Resolução Inea nº 240, de 28 de outubro de 2021, que aprovou a revisão 1 da NOP INEA-46 e revogou a Resolução Inea nº 233/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão 2 da NOP-INEA 46 – Norma Operacional de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental.

Parágrafo único. A Norma Operacional (NOP-INEA-46.R-2) e seus Anexos I e II, serão divulgados no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicados no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

Art. 2º Os requerimentos de licenciamento ambiental em fase de análise técnica, que tenham sido autuados após a vigência do Selca, deverão ser ajustados aos termos definidos nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Inea nº 240/2021.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 17.12.2021, DO nº 238, página 42.

Retificação publicada em 22/12/2021, DO nº 241, página 27.